



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

**CARTA CONVITE Nº 045/2018 – ANEXO VI.**

CONTRATO Nº 135/12/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA CLÁUDIA CALVO ESTEBANEZ DA SILVA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLÁUDIA CALVO ESTEBANEZ DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.327.613/0001-17, com sede a Rua Petit Cabral, nº 27, São Manoel – Cordeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Cláudia Calvo Estebanez da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 08.494.033-7, CPF nº 005.884.367-12, residente à Rua Petit Cabral, nº 27, São Manoel – Cordeiro/RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada no **processo administrativo nº 4181/18**, e se regerá pelo Edital de Licitação na **modalidade CARTA CONVITE de nº 045/2018**, do tipo menor preço global, em regime de empreitada integral, e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(DO OBJETO)**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação, cerimonial e buffet no espaço Ginásio Poliesportivo Waldir Caputo Soares, sito Praça Rafael Bechara, Centro, onde será realizada a formatura das Turmas de 9º ano do Ensino Fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, conforme especificações e condições constantes no Edital da **CARTA CONVITE Nº 045/2018 e seus anexos**, na forma abaixo:

| Item                           | Especificação   | Quant. | Unidade | Valor unitário | Valor total  |
|--------------------------------|---|--------|---------|----------------|--------------|
| <b>Buffet para 350 pessoas</b> |   |        |         |                |              |
| 01                             | Entradas:<br>* Salgados:<br>Quich (queijo);<br>Mini croissant (presunto/ queijo);<br>Pastel (frango);<br>Empada (frango, bacalhau).<br>* Fritos:<br>Bacalhau, carne seca, queijo, calabresa, napolitano, frango c/<br>catupiry, quibe (queijo).   | 01     | Serv.   | R\$ 1.485,00   | R\$ 1.485,00 |
| 02                             | *Bebidas:<br>Sucos (laranja, melancia, uva);<br>Refrigerantes (Coca-Cola, guaraná ** comum e zero);<br>Água Mineral.  | 01     | Serv.   | R\$ 2.165,00   | R\$ 2.165,00 |
| 03                             | *Prato Principal:<br>Arroz Branco;<br>Medalhão de Frango;<br>Lagarto recheado ao molho madeira e Champion;<br>Salada tropical;<br>Farofa Americana.   | 01     | Serv.   | R\$ 6.720,00   | R\$ 6.720,00 |
| 04                             | *Sobremesa:<br>Torta de chocolate com sorvete.  | 01     | Serv.   | R\$ 1.390,00   | R\$ 1.390,00 |
| 05                             | * Profissionais (garçons, cozinheiras, recepcionistas)  | 01     | Serv.   | R\$ 2.890,00   | R\$ 2.890,00 |
| 06                             | * Louças e utensílios necessários   | 01     | Serv.   | R\$ 850,00     | R\$ 850,00   |
| 07                             | ** Decoração: Tema Hollywood<br>Ambientação dentro do tema escolhido<br>Toalhas longas nas cores da festa;<br>Mesas redondas para 08 convidados;<br>Cadeiras de plástico branco;<br>Rebaixamento do teto em lycra branca;<br>Mesa para as autoridades;<br>Suportes variados para os arranjos florais;<br>Detalhes em voil por todo ambiente;<br>Louges com sofás, pufes, tapetes;<br>Lustres. | 01     | Serv.   | R\$ 8.700,00   | R\$ 8.700,00 |



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

OBS.:

1) Serão de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes à prestação dos serviços acima mencionados, como: mão de obra especializada, hospedagem, alimentação, transporte, impostos, entre outros que possam originar-se da presente contratação.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$**

**R\$ 24.200,00**

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 12 de dezembro de 2018, acostada às fls. 102/103 do processo administrativo nº 1368/18, a qual, juntamente com o Edital da **CARTA CONVITE Nº 045/2018 e seus anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

§ 3º - **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, tributos e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

2.1 – os serviços serão prestados 13 de dezembro do corrente ano, em regime de empreitada integral, conforme projeto básico e especificações, iniciando-se a partir da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou ordem de início da execução dos serviços emitida pelo **CONTRATANTE**.

2.2 – A Contratada se obriga a executar os serviços por preço certo e global, em regime de empreitada integral, obedecendo fielmente ao avençado nas cláusulas contratuais ora pactuadas e às normas estabelecidas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

3.1 - O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** mensalmente, conforme execução do serviço, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

§ 2º - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

§ 3º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 4º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 5º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota(s) fiscal(is) relativa(s) a execução do serviço, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

3.2 - Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

**“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: [www.webiss.com.br](http://www.webiss.com.br)”.

3.2.1 - O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).

3.3 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.4 – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.

3.5 – Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

**4.1** - O prazo estabelecido para execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerá no dia 13 de dezembro do corrente ano, até o primeiro dia útil subsequente a data de execução do objeto, contados a partir da emissão da nota de empenho, assinatura deste contrato ou do recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência, devendo, o recebimento, ser atestado no verso da (s) nota (s) fiscal (is) pelo Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1** - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados no orçamento da Prefeitura Municipal, conforme abaixo:

- Código reduzido nº 3736, programática nº 02.08.12360032.169000.3390.39.00/Royalties – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. **Empenho nº 000609/18.**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)**

**6.1** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 045/2018**, bem como a:

**6.2** - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

**6.5** - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

**6.6** - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou deles decorrentes;

**6.7** - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.8** - A **CONTRATADA** será também, a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhistas, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

**6.9** - identificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

**6.10** - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.11** - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

**6.12** - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do **Edital da Carta Convite nº 045/2018** e seus anexos, e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**.

**6.13** – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

**6.14** – A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.15** – A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.16** – A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**6.17** – A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

**6.18** – A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores.

**6.19** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem anuência do **CONTRATANTE**.

**6.20** – A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.

**6.21** - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**6.22 - A CONTRATADA se obriga a** providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste **CONTRATO**, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;

**6.23 - credenciar, junto ao CONTRATANTE, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços.**

**6.24 - A CONTRATADA se obriga a** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

**6.25 - A CONTRATADA se obriga a** acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**6.26 - A CONTRATADA se obriga a** facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** promovendo fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**6.27 - A CONTRATADA se obriga a** permitir o ingresso às suas dependências, de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas;

**6.28 - A CONTRATADA se obriga a** permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou contratantes, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;

**6.29 - A CONTRATADA se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.**

**6.30 – A CONTRATADA se obriga a** cumprir os serviços como seguem abaixo e no Projeto Básico – **Anexo VIII**.

**6.31 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**7.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste CONTRATO, o CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:**

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

**§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.**

**§ 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do CONTRATANTE de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)**

**8.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.**

**8.2 – A CONTRATADA declara** haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**8.3 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à CONTRATADA.**

**CLÁUSULA NONA**  
**(DA RESCISÃO)**

**9.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**§ 1º - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.**

**§ 2º - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.**

**§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**CLÁUSULA DÉCIMA**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**

10.1 - O presente instrumento contratual tem origem no Edital de Licitação na modalidade CARTA CONVITE de nº 045/2018, processo administrativo nº 4181/18 e memorando interno nº 279/18, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

11.1 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação bem como o envio de informações e matérias para divulgação no site caberão ao Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado, através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

13.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(RECEBIMENTO DO OBJETO)**

14.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1.1 – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2 – definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

15.1 – A **CONTRATADA** realizará os serviços de ornamentação, cerimonial e buffet, no Ginásio Poliesportivo Waldir Caputo Soares, sito à Praça Rafael Bechara, Centro, nesta cidade, às suas expensas, no regime de empreitada integral, não podendo onerar a municipalidade pelas obrigações inerentes à prestação dos serviços contratados, tais como impostos, licenças, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas dentre outras despesas diretas e/ou indiretas, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Edital da Carta Convite 045/2018, projeto básico e demais anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

16.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

16.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(DO FORO)**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**



República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ  
Comissão Permanente de Licitações

**(DA PUBLICAÇÃO)**

18.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 12 de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA CALVO ESTEBANEZ DA SILVA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_